

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.496, de 2011

Autoriza a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal do Sertão, com sede no Município de Patos, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado **HUGO MOTTA**

Relatora: Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.496, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Hugo Motta, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sertão, com sede no Município de Patos, no Estado da Paraíba.

A iniciativa estabelece como objetivos da nova universidade ministrar ensino, pesquisa e extensão para atender às necessidades socioeconômicas da região e contribuir para o desenvolvimento do País.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leonardo Quintão.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, no período 2003-2010, e agora a gestão da Presidenta Dilma Rousseff têm apostado no ensino superior como diretriz para ancorar a atual fase de crescimento econômico que o País vive, projetando melhores oportunidades de formação, emprego e renda num prazo mais longo.

Nesse sentido, desde 2007 o Ministério da Educação implementa o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que prevê o incremento no número de vagas, mediante a ampliação ou abertura de cursos noturnos, aumento da relação do número de alunos por professor, redução dos custos por aluno, flexibilização de currículos, elevação da taxa de conclusão das graduações presenciais e combate à evasão.

Outra ação importante foi a interiorização das universidades federais, que foram chamadas a interagir com as vocações e culturas regionais, repartindo o saber e a tecnologia com as comunidades locais. Entre 2003 e 2010, mais que dobramos o número de Municípios atendidos por uma instituição federal de ensino superior.

A criação de uma nova universidade no sertão paraibano, com sede no Município de Patos, que conta com população acima de cem mil habitantes e constitui-se em importante polo de desenvolvimento socioeconômico, é decisão que está em perfeito acordo com as diretrizes da política de expansão do ensino superior brasileiro.

Porém, em que pese o caráter meritório da proposta em apreço, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e

empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Ademais, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 1.496, de 2011, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal do Sertão, com sede no Município de Patos, no Estado da Paraíba.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal do Sertão, com sede no Município de Patos, no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

2011_17507

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal do Sertão, com sede no Município de Patos, no Estado da Paraíba.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 1.496/11, de autoria do ilustre Deputado Hugo Motta, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sertão, com sede no Município de Patos, no Estado da Paraíba.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“A Universidade Federal do Sertão (UFS-PB) é um anseio das comunidades e da sociedade organizada dos municípios paraibanos de Patos, Pombal, Sousa, Cajazeiras e cidades vizinhas e sua criação fundamenta-se nos seguintes princípios e valores:

- 1. Desenhar o futuro com base em estudos prospectivos indicados pelos cenários sociais, econômicos e educacionais do Nordeste e do País.*
- 2. Fundamentar a educação superior na ciência e na tecnologia, de modo a gerar e disseminar conhecimentos relacionados às realidades do Sertão, onde quer que haja esse ecossistema.*
- 3. Manter o caráter universal do ensino buscando enfatizar o contexto regional.*

4. *Formar profissionais e cidadãos éticos e competentes capazes de exercer suas profissões em qualquer parte do mundo.*

5. *Adotar os valores da igualdade, da solidariedade e da liberdade e os princípios da responsabilidade social, atuando nos processos de mudança com ritmos próprios e agindo conforme tendências atuais.*

6. *Atuar sistematicamente na solução de problemas, envolvendo ensino, pesquisa e extensão, para transformar as realidades locais e sua vizinhança, baseando-se na aprendizagem da ciência e tecnologia e nos princípios do desenvolvimento sustentável.*

7. *Desenvolver tecnologias sociais e apropriadas como forma de integração das atividades finalísticas da instituição.*

8. *Promover sólida formação para desenvolver nos egressos capacidade e autonomia para atender às demandas da região.*

O pleito coaduna-se também com a vontade universitária, expressa na convocação, pelo reitor Prof. Thompson Fernandes Mariz, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), juntamente com outros órgãos e instâncias acadêmico-administrativas, para que seja dada continuidade às iniciativas de desmembramento da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) em novos campi universitários, nos moldes dos campi de Cuité, Sobral e Sumé, instituídos entre 2006 e 2010, e que já ofertam mais de vinte cursos superiores. Em Patos, cidade paraibana que desejamos seja a sede da nova instituição federal, já existem em funcionamento o curso de graduação em Ciências Biológicas, três mestrados e um doutorado. Em 3 Cajazeiras, foram criados cursos de Enfermagem e Medicina; e em Sousa, as graduações em Ciências Contábeis, Administração e Serviço Social.

Lembramos ainda que quando de sua própria criação, por desmembramento Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Campina Grande contava com apenas vinte e nove cursos, e em 2010 já oferecia formação em 67 carreiras de nível superior.

Não obstante o esforço das autoridades universitárias nos últimos anos, o País só oferece educação superior a 14,4% dos jovens da faixa etária de 18 a 24 anos, como atestam os dados do último Censo da Educação Superior de 2009. E pelo mesmo Censo, verificamos que, dos 5,954 milhões matrículas totais (presenciais e a distância) registradas naquele ano, apenas ¼ delas eram oferecidas

por instituições públicas. Na Paraíba, estas proporções se alteram. Estado pobre, registra mais da metade das matrículas de graduação presenciais em instituições públicas. Sozinhas, as federais representam 45% das matrículas totais do estado. Um estudo do PNUD/ONU em 2003 mostrou que em 214 dos 223 municípios paraibanos, menos de 4% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos estavam fazendo cursos superiores, sendo que em quase 60% daquelas cidades a taxa era inferior a 1%.

Assim, sugerimos que a nova UFS-PB seja criada por desmembramento da Universidade Federal de Campina Grande e com base nas unidades acadêmicas desta instituição já existentes em Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras (e ainda envolvendo a possível criação de outras unidades em municípios adjacentes), cumprindo a missão de promover o desenvolvimento sustentável do Sertão Nordeste, mediante a oferta de educação superior de qualidade, em um atendimento ampliado que possibilite o conhecimento dos ecossistemas do Sertão e seu manejo cientificamente orientado.

Podemos ainda destacar as seguintes justificativas específicas para o projeto:

- a) Apropriação e otimização da infraestrutura acadêmica e humana instalada nos campi da UFCG nos municípios citados;*
- b) maior autonomia acadêmica e de gestão;*
- c) aproveitamento racional do significativo potencial de expansão acadêmica em áreas de grande exclusão social e forte necessidade de expansão da formação educacional e da qualificação para o trabalho;*
- d) possibilidade de criação de cursos superiores mais condizentes e voltados para a realidade do sertão nordestino, mediante a implantação de modelo organizacional acadêmico interdisciplinar com foco em questões sertanejas e regionais;*
- e) diminuição dos custos de implantação institucional, tendo em vista a competência instalada na UFCG e a vontade de cooperação do poder público municipal nas cidades apontadas, com possibilidade de expansão para cidades vizinhas;*
- f) possibilidade real de oferta de cursos mistos, ou seja, nas modalidades presencial e a distância, definidos em parceria com a sociedade civil local, facultando o proveito de maiores contingentes de interessados em formação superior de qualidade..”*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, a Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, o que torna os projetos autorizativos inócuos.

Desta forma, por meio desta Indicação, a Comissão e esta Deputada, que foi relatora do Projeto, manifestam seu apoio à iniciativa do autor da matéria, Deputado Hugo Motta, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente da Comissão de Educação e Cultura